



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS
– SEMUSB, DE UM LADO E DO OUTRO
LADO A EMPRESA B3 S/A – BOLSA,
BRASIL, BALCÃO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, **O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **05.903.125/0001-45**, situado na Avenida 7 de setembro com Av. Farquar, nº 237, Centro, nesta Capital, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB** neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. **CLEBERSON PAULO PACHECO**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº 57428481 SSP/PR e do CPF nº 597.270.802-71, **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA B3 S/A – BOLSA, BRASIL, BALCÃO**, inscrita no CNPJ sob nº **09.346.601/0001-25**, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, Andar 7 – Centro, na cidade de São Paulo - SP, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ROGÉRIO DE ARAÚJO SANTANA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade nº 291942088 e CPF nº 213.701.888-89, e o Sr. **GUILHERME PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 25783585-4, e CPF nº 331.670.008-5, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento de inexigibilidade de licitação, com base no disposto artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme autorizado por intermédio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600- 0006373/2023-11-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa técnica especializada pelo Município de Porto Velho e sua respectiva Comissão de Licitação para assessoramento técnico no procedimento licitatório e de contratação de serviços de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, de acordo com as disposições do Termo de Referência do projeto de contratação por inexigibilidade.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-0006373/2023-11-e, em especial os seguintes:

- a) Termo de Referência, 43C238F9-e;
- b) Proposta da CONTRATADA, DCA4F965-c;
- c) Minuta de atestado de capacidade técnica; e
- d) Minuta de declaração de encerramento de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 684.035,88 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**.

3.1.1 Fica o CONTRATANTE responsável pela quitação de parcela não sujeita a risco, correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor global do Projeto, no valor de R\$ 164.168,61 (cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).

3.1.2 O futuro adjudicatário da concessão ficará responsável pela quitação da parcela sujeita a risco, correspondente a 76% (setenta e seis por cento) do valor do projeto, no valor de R\$ 519.867,26 (quinhentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso não haja êxito na licitação, a B3 só terá direito a remuneração prevista no item 3.1.1.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Eventuais interrupções no certame não ensejarão mudança no valor da remuneração, desde que respeitado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A prestação de serviço de assessoramento técnico especializado durante o processo licitatório do projeto de Fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, em epígrafe, em especial aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

gestores do projeto e respectiva Comissão de Licitação, conforme especificidades do projeto apresentadas pelo Município, sendo o detalhamento o seguinte:

4.1.1. Análise técnica especializada da minuta de Edital da Licitação

a) Análise da minuta do edital e respectivos anexos relacionados ao rito licitatório, a fim de verificar o alinhamento do instrumento convocatório com as melhores práticas de condução técnica e operacional do certame. A fase inclui, ainda, a apresentação de recomendações aplicáveis ao procedimento operacional e técnico do rito escolhido pelo usufruidor, especialmente no que tange aos procedimentos operacionais, com vistas a agregar coesão para o bom entendimento das regras aplicáveis à licitação.

4.1.2. Elaboração do Manual de Procedimentos

a) Elaboração do Manual de Procedimentos da Licitação, o qual consiste no documento acessório ao Edital que consolida as regras e procedimentos aplicáveis aos leilões realizados no modelo B3, visando a adequada instrução das Proponentes sobre os procedimentos operacionais aplicáveis e o detalhamento de todas as fases da Licitação.

b) O Manual é formatado de acordo com as especificidades de cada projeto, visando seu alinhamento com as melhores práticas consolidadas junto ao Poder Público, mercado, investidores e demais stakeholders envolvidos no processo licitatório.

4.1.3. Apoio e assessoramento técnico ao Cliente e à respectiva Comissão de Licitação nas diversas etapas do procedimento licitatório.

a) A B3 acompanhará as etapas da Licitação e estará presente nos momentos em que a Comissão considerar pertinente sua participação, além de coordenar as atividades executadas dentro de suas dependências, oferecendo apoio logístico, expertise, inteligência de mercado e infraestrutura, em todas as etapas de prestação dos serviços no âmbito do certame.

b) Apoio e assessoramento aos gestores públicos e respectivos membros da Comissão na análise dos aspectos técnicos e normativos dos documentos de credenciamento, de garantia de proposta, da proposta comercial e de habilitação (jurídica, econômico-financeira e fiscal), previstos no instrumento convocatório.

c) A atuação da B3 em todas as fases da prestação dos Serviços se dá na qualidade de assessoramento e orientação técnica ao usufruidor sem caráter vinculante, resguardadas e mantidas a autonomia e a integralidade dos poderes e competências da Comissão de Licitação, dos gestores do projeto e demais prepostos do usufruidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

d) Mesmo nos casos de interação direta da equipe da B3 com os Proponentes e Representantes Credenciados e demais stakeholders do processo licitatório, é importante esclarecer que os atos se dão sempre a partir de demanda e/ou orientação do usufruidor e respectiva Comissão, dentro dos limites editalícios, contratuais e legais.

4.1.4. Atendimento às Proponentes e Participantes

a) Auxílio, organização e gerenciamento de demandas recebidas de Proponentes e demais participantes do processo licitatório, garantindo-se governança, transparência e estrito cumprimento às regras do Edital. O atendimento aos stakeholders é realizado por ordem da Comissão e/ou em conjunto com seus membros, e tem como objetivo contribuir para a coesão, tecnicidade e consistência do conjunto de esclarecimentos e orientações fornecidos para os diversos participantes do processo licitatório, em especial às instituições autorizadas a operar na B3 como Participante de Negociação – PN e ao Participante de Negociação Pleno – PNP.

b) Assessorar a Contratante no saneamento de dúvidas das licitantes e das participantes credenciadas acerca dos aspectos do Edital e do Manual B3 relacionados aos Serviços, destacando-se que orientações e esclarecimentos prestados pela B3 não se configuram esclarecimento oficial ou vinculante de dúvidas na forma da legislação específica aplicável, inclusive no âmbito do art. 40, VIII, da Lei nº 8.666/93, de maneira que serão fornecidos tão somente em caráter de orientação.

4.1.5. Governança no Recebimento, Guarda e Gestão dos Documentos Recebidos, nas diferentes fases do processo licitatório

a) Consecução dos atos operacionais, físicos e tecnológicos, sob orientação da Comissão, para recebimento e guarda segura dos documentos recebidos das Proponentes, bem como registro dos respectivos atos para fins de controle e garantia de transparência e sigilo, nos casos exigidos pelo instrumento convocatório e normativos aplicáveis.

b) Os serviços contemplam a organização e condução, junto à Comissão, da sessão de recebimento de envelopes realizada na sede da B3, em São Paulo (SP), por meio de corretoras credenciadas, incluindo verificação da qualificação dos representantes, higidez dos envelopes recebidos, e posterior análise do conteúdo dos documentos, na forma dos demais itens da presente proposta.

c) A guarda dos documentos físicos é realizada até o fim do certame, e inclui a gestão e operacionalização da devolução de envelopes de licitantes não habilitados, devolução de garantias de proposta e apoio à Comissão nos demais aspectos logísticos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

4.1.6. Assessoramento técnico especializado na análise e gestão da garantia de proposta e dos documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação

a) Condução, em apoio à Comissão de Licitação, dos atos relacionados ao recebimento, registro formal e avaliação técnica qualificada dos documentos e demais instrumentos relacionados ao credenciamento, garantia de proposta, proposta comercial e de habilitação (jurídica, econômico-financeira e fiscal) previstos no instrumento convocatório.

b) As atividades da B3 incluem a verificação de prazos, poderes de representação, adequação às exigências do edital e a emissão de relatório técnico para subsidiar os trabalhos da Comissão, bem como a realização de eventuais diligências, a pedido da Comissão, junto às Proponentes, para garantir o atendimento integral das formalidades referentes ao procedimento.

c) Quanto à gestão das garantias de proposta, as atividades da B3 se dará somente nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e títulos da dívida pública federal, que são desempenhadas por um time multidisciplinar e com ampla experiência de mercado, que inclui a guarda dos instrumentos físicos e/ou o bloqueio de títulos em conta eletrônica, valoração, substituição, manutenção, acompanhamento de índices e fatores de mercado que possam afetar sua liquidez; devolução e apoio à execução de qualquer das garantias em benefício do órgão licitante, caso solicitado pela Comissão.

4.1.7. Infraestrutura, organização e operacionalização das sessões públicas e audiências

a) Disponibilização de infraestrutura para realização das sessões públicas, bem como assessoramento na organização, divulgação não oficial e operacionalização de eventos relacionados ao certame, em especial para os eventos de audiência pública, esclarecimentos, *market sounding*, *road shows*, recebimento, abertura e vista de documentos, e classificação de propostas.

b) Quanto à estrutura física, a B3 oferece os espaços físicos da sua sede, na cidade de São Paulo (SP), para realização das sessões públicas e demais eventos. A data dos eventos deve ser determinada e formalizada em comum acordo entre as Partes, estando, para todos os efeitos do presente Contrato, sempre sujeitas à disponibilidade de datas dos espaços da **B3**.

c) A disponibilização de toda a sua infraestrutura tecnológica e editorial, destacando-se o papel da B3 enquanto provedora de informações para o mercado. O pedido de agendamento de data e horário do evento pela Contratante deve se dar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias e deverá incluir a apresentação de todas as informações necessárias ao agendamento do evento.

d) Nesse sentido, é possível a reprodução de informações e dos eventos, em seu *website*, o envio de materiais para mailings nacional e internacional, a divulgação de aviso de pauta para a imprensa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

local e internacional, a transmissão ao vivo da sessão de abertura e classificação das propostas, prezando pela máxima transparência dos atos a serem conduzidos nas dependências da B3, resguardada qualquer sobreposição de prerrogativas do órgão licitante em relação a divulgações oficiais da licitação.

e) A B3 possui tecnologia e a infraestrutura para viabilizar e operacionalizar os eventos no formato presencial, remoto ou híbrido, conforme demanda e especificidades do projeto. A capacidade dos espaços, bem como disponibilidade e demais especificações de uso poderão ser alterados em função de restrições técnicas, legais, de segurança ou sanitárias.

f) A Contratante deverá consultar a disponibilidade das datas desejadas junto a **B3**, anteriormente a qualquer publicação, oficial ou extraoficial, referente ao evento, sob pena de a **B3** ficar isenta de qualquer obrigação perante a Contratante quanto à viabilização do evento.

g) A **B3** será responsável pelas atividades acessórias aos Serviços que sejam inerentes e indissociáveis da organização do **Evento**, tais como serviços de recepcionista, *buffet*, limpeza e afins.

4.1.8. Condução da Sessão Pública de Classificação de Propostas

a) Com sólida experiência na condução de sessões públicas e equipes formadas profissionais qualificados, a B3 oferece assessoramento técnico e, apoio operacional à Comissão na organização e condução da sessão pública de abertura e classificação das propostas, incluindo a condução dos ritos de lances à viva voz, casos previstos no Edital. A Comissão é exclusivamente responsável pela fiscalização dos critérios estabelecidos em Edital, podendo ser consultada na sessão pública para deliberar a respeito de aspectos técnicos da proposta e de documentos complementares a esta.

4.2. Do Recebimento do Serviço:

4.2.1. O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

4.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.2.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.2.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.2.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá(ão) a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.2.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.2.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.2.8. Não aceitos os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

5.1.1. A CONTRATADA a partir do início do procedimento, deverá apresentar um plano de trabalho com os atos subsequentes para maior publicidade e transparência, podendo ser dilatados ou reduzidos conforme disposições legais e anuência do Município de Porto Velho.

5.2. Reajuste

5.2.1. Será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação de Índice IPCA/IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

5.2.2 O reajuste será preferencialmente formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados deverão ser executados em estrita conformidade com o presente Termo de Referência 43C238F9-e.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais das Unidades Hospitalares onde os serviços foram realizados, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.

7.2. A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ao) vir acompanhada (s) das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), FGTS e INSS.

7.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, sendo que a emissão da nota terá como marco a entrega da minuta de edital revisada e da minuta do manual de procedimentos da B3, conforme previsto na Proposta da CONTRATADA.

7.4. Independentemente do responsável pelo adimplemento da obrigação, o valor integral da remuneração devida para a B3 deverá ser percebido, impreterivelmente, antes da celebração do(s) contrato(s) licitado(s).

7.5. Caso a Adjudicatária não efetue o pagamento na forma prevista nas cláusulas anteriores, em decorrência de fato não atribuível à B3, aos valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da garantia.

7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7.6.1. A B3 não será obrigada a apresentar novos documentos, além da devida atualização dos documentos já apresentados, para o recebimento da remuneração que lhe é devida.

7.6.2. A quitação das obrigações deste Contrato somente ocorrerá após o pagamento das parcelas devidas pelo Contratante e pelas Adjudicatárias à B3.

7.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.8. A Contratante garantirá que o Edital do Projeto preveja:

- a) o valor devido à B3 pela Adjudicatária, bem como (i) a data base de remuneração da B3, correspondente à data de assinatura do presente Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço o que for utilizado para dar início à prestação dos serviços pela CONTRANTE, se houver (ii);, bem como a previsão de juros de mora para o caso de atraso sendo o prazo de pagamento de 15 dias contados da emissão do boleto, o qual terá como marco a publicação da adjudicação do certame;
- b) que a assinatura do Contrato Administrativo ficará sobrestada até que a B3 dê efetiva quitação dos valores que lhe são devidos pela Adjudicatária; e
- c) que a garantia de proposta poderá ser executada para fins de adimplemento do dever da Adjudicatária de quitar a remuneração da B3.

7.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

7.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, resguardadas as hipóteses que por lei a retenção ou o pagamento deva ser realizado pela CONTRATADA.

7.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

7.13. Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução deste Contrato serão recolhidos pelo contribuinte definido por lei e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário de 2023, conforme descritos: Dotação: 10.01.15.122.00072.303 – Apoio a logística dos Serviços Básicos – Elemento de Despesa: 3.3.90.390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso: 15.00 – Recursos não vinculados de Impostos, conforme Nota de Empenho 1914, eDOC E9305E91, no valor de R\$ 164.168,61 (cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

9.1.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do objeto.

9.1.2. Durante toda a execução do contrato a empresa CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9.1.3. A CONTRATADA deverá nomear um responsável técnico pela execução do contrato. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

9.1.4. A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos relativos à CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

9.1.4.1. Serão consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou de confidencialidade restrita por uma PARTE à outra PARTE ou por qualquer das PARTES obtidos, ou ainda que a PARTE venha a tomar conhecimento, voluntária ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos SERVIÇOS (“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”).

9.1.4.2. As partes deverão se comprometer a manter em sigilo as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra parte e informações relacionadas a este CONTRATO, inclusive aquelas referentes à realização de EVENTOS, utilizá-las somente para os fins previstos neste CONTRATO, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não sejam obtidas por terceiros.

9.1.4.3. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, as informações que:

- a) Já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) Passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste CONTRATO;
- c) Forem legalmente reveladas às PARTES por terceiros que, até onde as PARTES tenham conhecimento, não estejam descumprindo qualquer obrigação de confidencialidade;
- d) Devam ser reveladas pelas PARTES em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as PARTES, somente até a extensão de tal ordem;
- e) Couberem a qualquer das PARTES, conforme disposto em EDITAL; e
- f) Se submeterem ao dever de publicidade dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

9.1.4.4. Caso uma PARTE seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, deverá notificar imediatamente a outra PARTE sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

9.1.4.5. Em caso de extinção contratual, por qualquer razão, as PARTES comprometem-se a devolver à outra PARTE, ou destruir, todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término deste CONTRATO.

9.1.4.6. A CONTRATADA também deverá orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos SERVIÇOS, sobre o cumprimento destas disposições.

9.2. Considerando os limites legais e de escopo dos Serviços, não constituem obrigações ou responsabilidades da B3:

9.2.1. Assessorar elementos relacionados à modelagem do Projeto, a exemplo da viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como das premissas e escolhas discricionárias adotadas para o Projeto, ainda que constantes do Edital e de seus anexos;

9.2.2. atestar ou manifestar-se quanto à adequação da instrução do processo administrativo de licitação;

9.2.3. definir premissas ou regras de condução do rito licitatório, sem prejuízo da responsabilidade da B3 por prestar os serviços de assessoria à revisão do Edital e operacionalização de atos por conta e ordem da Comissão, a exemplo da condução da Sessão Pública, nos termos deste Contrato;

9.2.4. executar atividades inerentes à existência ou prosseguimento do certame, a exemplo da aprovação da participação de licitantes, aceitação ou manutenção de propostas, alteração de cronogramas, suspensão, antecipação, dilação ou adiantamento de prazos;

9.2.5. emitir atos ou documentos de cunho decisório e/ou oficial, a exemplo de: ata das sessões, atas de julgamento, publicações de resultados, atos de prorrogação, suspensão ou alteração de prazos, atos de deliberação quanto à validade ou aceitação de documentos no processo, decisão quanto a recursos ou impugnações, emissão de esclarecimentos ao Edital, ou ainda de complementação ou alteração do instrumento convocatório, sem prejuízo da divulgação de informações da licitação no sítio eletrônico da B3;

9.2.6. representar ou manifestar-se em nome da Contratante ou de qualquer outra Participante da Licitação perante terceiros vinculados ou não ao certame, inclusive junto a órgãos de controle de qualquer esfera ou natureza;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

9.2.7. receber citações, intimações ou convocações de qualquer natureza que sejam destinadas ao ente licitante e/ou à Contratante;

9.2.8. atestar a validade ou veracidade de documentos, sem prejuízo da análise técnica independente realizada pela B3 na qualidade de assessoria consultiva;

9.2.9. realizar atos relacionados à concessão de vistas do processo licitatório ou de documentos a ele relacionados às Participantes da Licitação ou a terceiros;

9.2.10. responsabilizar-se ou executar atos de gestão, execução ou devolução de garantias de proposta que não estejam sob sua gestão;

9.2.11. atuar como contraparte, coobrigada ou garantidora das licitantes, participantes ou qualquer outra parte que atue direta ou indiretamente do processo licitatório, em especial, mas não se limitando aos casos de:

- a. ação ou omissão relacionada às disposições do Edital, tanto pelas licitantes, quanto pela Contratante ou terceiros que participem do processo;
- b. inadimplemento de pagamentos devidos em função da participação no certame.

9.2.12. assumir responsabilidades ou riscos de qualquer natureza, diretos ou indiretos, inclusive patrimoniais, decorrentes do Projeto.

9.3. A **B3** desempenhará os **Serviços** e as atribuições previstas no **Contrato** única e exclusivamente na qualidade de assessora técnica consultiva da **Contratante**, preservando-se a competência exclusiva da **Comissão de Licitação** e das autoridades competentes, quanto à tomada de decisões e expedição de atos relacionados à existência e à condução oficial do certame.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Instrumento;

10.2. Fornecer à Contratada as informações necessárias para consecução do objeto contratado, inclusive os estudos realizados anteriormente;

10.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

10.5. Ainda, são obrigações e responsabilidades do Contratante:

10.5.1. apresentar a minuta de Edital, e respectivos anexos a serem revisados pela B3, bem como as informações necessárias à revisão e elaboração do Manual B3 com a devida antecedência, cabendo às Partes definirem os prazos de entrega que não serão inferiores a 10 (dez) dias;

10.5.2. disponibilizar para a B3 os dados, documentos e informações necessários à execução dos Serviços, especialmente no que se refere à revisão e elaboração de documentos, bem como à realização de Eventos, destacando-se que a pendência de informações solicitadas ou que sejam requisito para adequada prestação dos Serviços acarretará a interrupção da contagem do prazo acordado entre as Partes;

10.5.3. fornecer à B3 cópia do ato de nomeação da Comissão de Licitação e o contato dos respectivos membros, bem como os nomes e contatos dos Prepostos da Contratante responsáveis pelas informações e decisões relativas à licitação, em especial para: envio, revisão e aprovação de minutas e documentos, organização dos Eventos, comunicação, imprensa, autoridades, dentre outros assuntos afetos ao Projeto;

10.5.4. manter a B3 informada sobre o andamento do Projeto e eventuais alterações, inclusive sobre decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com a execução dos Serviços e/ou deste Contrato;

10.5.5. notificar formalmente a B3 quanto à alteração de prazos ou condições do processo licitatório, devendo, no caso de desmarcação de datas de Eventos, realizar a notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data já agendada, sob pena de ter que arcar com eventuais custos que a B3 já tenha incorrido para sua organização, bem como verificar a disponibilidade de datas da B3 para eventual reagendamento;

10.5.6. notificar imediatamente a B3, de maneira formal, sobre qualquer questionamento, impugnação ou manifestações de órgãos de controle relacionadas ao Projeto ou ao Contrato, fornecendo-lhe cópia da documentação sempre que legalmente possível;

10.5.7. responsabilizar-se diretamente ou, se for o caso, junto ao Ente Licitante e respectiva Comissão e autoridades públicas competentes, por todas as decisões relacionadas ao Projeto e ao processo licitatório;

10.5.8. garantir que seus Prepostos tenham conhecimento quanto à natureza acessória e consultiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

dos Serviços e que pautem seu comportamento e sua atuação pela legislação e conforme os princípios constantes no Código de Conduta da B3 vigente, disponível em seu website de Relações com Investidores;

10.5.9. responsabilizar-se pelas informações prestadas para a B3, bem como pelas ações e omissões de seus Prepostos;

10.5.10. garantir a B3, na sua capacidade de responsável pelo Projeto conduzido com a assessoria da B3, que se absterá de qualquer engajamento em práticas que violem a Legislação Anticorrupção;

10.5.11. assegurar para a B3 que todos os ritos de aprovação da Contratante para a consecução do Projeto, inclusive quanto à aprovação dos termos do Edital, foram estritamente observados nos termos das normas aplicáveis ao órgão que representa;

10.5.12. quanto às hipóteses de inadimplemento de condições contratuais pelas licitantes:

a) fornecer atestados de capacidade técnica à B3, tão somente após seja concluído na integralidade o escopo do SERVIÇO para o respectivo Projeto;

b) fornecer à B3, quando solicitado:

i. cópia integral do processo administrativo relacionado à celebração do presente Contrato;

ii. cópia dos seguintes documentos do Sistema da Contratante: Código de Ética, Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos, Política Corporativa Anticorrupção, Política Corporativa de Segurança da Informação e outros normativos que devam ser considerados na prestação dos Serviços direta ou indiretamente; e

iii. cópia dos atos do processo licitatório, incluindo, dentre outros, atas exaradas pela Comissão DE LICITAÇÕES, decisões, pareceres, recursos e impugnações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

11.1 A futura CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá subcontratar empresas/instituições para a execução de SERVIÇOS complementares associados à montagem de EVENTOS, tais como serviço de recepcionistas, de buffet, de equipe de limpeza e demais serviços desta natureza. Neste caso, a CONTRATADA permanecerá responsável integralmente pelas obrigações assumidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços do objetivo consistem na verificação da conformidade e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designando, na forma dos arts. 67 e 73, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

12.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.4. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

13.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, cará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

13.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 2019:

I – Inexecução total ou parcial do contrato;

II – Apresentação de documentação falsa;

III – Comportamento inidôneo;

IV – Fraude fiscal;

V – Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

13.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

13.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	02	0,4% por dia
7	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
8	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	0,2% por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	3,2% por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência	02	0,4% por dia
12	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
13	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
15	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não	01	0,2% por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

	atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia		dia
--	--	--	-----

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

13.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

13.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Todas as comunicações relativas a este Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico.

14.3.1. As Partes designam prepostos, bem como Gestor do Contrato, aptos a tratar de assuntos afetos a este Contrato:

I. Pela B3: Guilherme Peixoto Barboza dos Santos; Superintendente de Processos Licitatórios; CPF 331.670.008-05; telefone 11 2565 6500;

II. Pelo Contratante: Representante da Contratante a ser definido em decreto municipal;

14.3.2. As Partes poderão alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita, não sendo necessária a celebração de termo aditivo para tanto.

14.4. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

14.5. A CONTRATADA deverá nomear um responsável técnico pela execução do contrato, o qual ficará autorizado a representá-la perante a Prefeitura do Município de Porto Velho;

14.6. Os respectivos trabalhos poderão contemplar visitas in loco nas unidades da Prefeitura do Município de Porto Velho, entrevistas a funcionários, realização de treinamentos, orientações e outras técnicas necessárias para o desenvolvimento da metodologia;

14.7. No caso de anulação do procedimento por legalidade o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo ao contratado qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade;

14.8. Este Contrato não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte do Contratante em relação aos profissionais que a B3 disponibilizar para prestação dos Serviços, conforme disposto na legislação aplicável, correndo por conta única e exclusiva da B3 todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.

14.8.1. Fica esclarecido que não existe qualquer subordinação hierárquica ou funcional da B3 nem de seus funcionários em relação ao Contratante.

14.9. As Partes comprometem-se a combater práticas de trabalho análogo à de escravo, bem como à contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

14.10. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

14.11. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus Serviços em observância às leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

14.12. As Partes declaram ciência e expressam concordância que este Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando certificado digital emitido pelo ICP-Brasil ou outro órgão competente, sendo que as declarações constantes deste Contrato presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

14.12.1. Em caso de assinatura eletrônica, as Partes compreendem e reconhecem que: (i) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletrônica este Contrato, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento; (ii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da assinatura digital e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da assinatura digital; e (iii) ao utilizar a ferramenta de assinatura eletrônica, as Partes enviaram



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

anteriormente às outras Partes seu nome e e-mail para recebimento do link, que é pessoal e intransferível

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCARGOS

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato, projeto básico, e do presente contrato, enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

16.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais dos serviços, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- d) A decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

16.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

16.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificadas nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS

17.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público e mediante a formalização das alterações por meio de termo aditivo ao Contrato, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

17.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Termo de Referência Nº. 43C238F9-e, e à Proposta nº 1/2023 ID DCA4F965-e da CONTRATADA, constantes nos autos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

A

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Porto Velho, RO, 26 de julho de 2023.



CPF nº 597.270.802-71

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB

VISTO:

CPF nº 213.701.888-89

Diretor de Relacionamentos de empresas assets

CPF nº 331.670.008-5

Superintendente de Licitações

FELIPPE IDAK
AMORIM SANTOS: 84913657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK
AMORIM SANTOS: 84913657291
DN: c=BR, o=CNPJ-SP, ou=0434173682000316,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
ou=BR, ou=CPMF, ou=AC, ou=DJIM (BRANC),
ou=Imprensa, ou=CNPJ-ELFIDE, idAK=AMORIM
SANTOS: 84913657291
Reside: São Paulo e autor deste documento
Localizado: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.27 12:16:31 AM (UTC)
Foi:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°:
RG N°:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

ANEXO I

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [.]/[ano]

Atestamos, em nome do **[INSERIR denominação da Contratante]**, inscrito no CNPJ/ME nº **[●]**, com sede em **[●]**, na Rua **[●]**, CEP **[●]**; para os devidos fins, que a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, inscrita no CNPJ/ME 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, prestou os serviços técnicos especializados de assessoria ao **Projeto** [Nome do **Projeto** conforme Edital], tendo executados de forma integral e em conformidade com as disposições do Contrato todos os Serviços, que incluem dentre outros descritos no instrumento contratual: (a) análise qualitativa e apresentação de recomendações à minuta de Edital com vistas à incorporação de melhores práticas à dinâmica licitatória; (b) elaboração de Manual de Procedimentos à Licitação; (c) assessoria técnica e operacional ao recebimento e guarda dos Documentos Licitatórios, bem como à condução da Sessão Pública do Leilão (incluindo a etapa de lances); assessoria ao Ente Licitante na análise e resposta de pedidos de esclarecimento e impugnações cujo objeto guarde relação com o escopo dos Serviços; (c) análise de conformidade e regularidade dos documentos relativos à proposta comercial e à habilitação, bem como emissão de relatório técnico relativo à análise, excluindo-se unicamente os documentos relacionados à habilitação técnica; (d) assessoria à gestão das garantias de proposta.

Declaramos que a **B3** é entidade devidamente qualificada para a prestação dos serviços ora mencionados e cumpriu satisfatoriamente os compromissos assumidos, executando os serviços com padrão de qualidade igual ou superior ao contratualmente estipulado, bem como nas demais normas aplicáveis, nada constando em nossos registros que desabone sua conduta.

São Paulo/SP, [dia] de [mês] de [ano].

Nome completo

Cargo

CPF/MF

[Contratante]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-0006373-2023-11-E

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [.]/[ano]

[INSERIR ÓRGÃO Contratante], inscrito no CNPJ/ME nº [●], com sede em Cidade - ESTADO, na Rua [●], CEP [●], neste ato representado pelo signatário infra mencionado, declara que o SERVIÇO prestado pela **B3** no período de [Data de Início da Vigência] à [Data de Término da Vigência], foram realizados integralmente sob os termos do **Contrato** supramencionado e ORDENS DE SERVIÇO nº [Números de todas as Ordens de Serviço] em sua literalidade, ficando a aceitação final destes serviços reduzida a termo por este instrumento, sendo a data final da prestação dos serviços marcada pela realização do objeto contratual em seu inteiro teor e pelo término da vigência do referido **Contrato**.

Assim, o **Contratante** declara estar a **B3** livre de quaisquer encargos ou ônus decorrentes do objeto contratual, conferindo-lhe a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação das obrigações contratuais avençadas, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e ou qualquer natureza, no presente e no futuro, dando-se por recebido o objeto em toda a sua extensão, para não mais se repetir a qualquer tempo sobre ele.

Cidade/Estado, [dia] de [mês] de [ano].

Nome completo

Cargo

CPF/MF

[Contratante]



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas

Algoritmo
SHA-256 with RSA

Hash do documento original
3o6lYaoT6Vx390UGJ7Dj7HwqJG1KRAXyxJoLUTnVTlg



Assinado digitalmente por: Guilherme Peixoto Barboza dos Santos
CPF: 331.670.008-05
Data: 16/08/2023 10:55:09 -0300

Representante: Guilherme Peixoto Barboza dos Santos
B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcao

Assinado digitalmente por: FABIO VIEIRA HULL
CPF: 024.096.397-04
Data: 17/08/2023 15:43:47 -0300

Representante: FABIO VIEIRA HULL
B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcao

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Para realizar a validação de assinaturas, acesse:
<https://esign.portaldedocumentos.com.br/validar-assinaturas> e digite o código de validação:
V9JQTUV073LY



Assinado por **Cleberson Paulo Pacheco** - Comissão de Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - Em: 29/08/2023, 11:20:00



Assinado por **Rafaela Ravanello Barreto** - Chefe da Assessoria Técnica - Em: 29/08/2023, 10:45:04



Assinado por **Paulo Henrique Cavalcante Taveira**. - ASSESSOR TECNICO NIVEL III - Em: 29/08/2023, 10:42:27